



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO A SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 02/2015 – CFB/SMS

Maceió, 14 de maio de 2015.

Assunto: Prescrição e Dispensação de Medicamentos sujeitos a Controle Especial na Rede Municipal de Saúde de Maceió

Considerando a necessidade de adequar a prescrição e a dispensação dos medicamentos sujeitos a Controle Especial disponíveis na rede municipal de saúde, conforme a Portaria SVS/MS 344, de 12 de maio de 1998, a Secretaria Municipal de Saúde, após parecer da Coordenação de Farmácia e Bioquímica com apoio da Coordenação de Saúde Mental e da Coordenação Geral de Vigilância Sanitária municipal, informa que:

A dispensação dos medicamentos sujeitos a Controle Especial na Rede Municipal de Saúde de Maceió estará condicionada à apresentação de **Notificação de Receita B (acompanhada de receita)** para os medicamentos integrantes da Lista B1 da Portaria 344/98, e de **receituário de controle especial em duas vias** para os medicamentos da Lista C1 desta mesma portaria. Nos dois casos, a prescrição deverá conter a identificação do emitente, nome do paciente, nome do princípio ativo, forma farmacêutica, posologia e duração do tratamento, data de emissão, carimbo e assinatura do prescritor. **O prazo de validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão.**

Ainda sobre a dispensação de medicamentos controlados, a fim de se adequar a realidade ao descrito na Portaria 344/98, destaca-se:

- A Notificação de Receita deve conter somente uma substância da **lista “B1”** (psicotrópica) deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, ou um medicamento que a contenha. **A dispensação se dará de forma integral, conforme portaria 344/98, ou seja, “a quantidade para o tratamento correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias”, conforme prescrição;**
- No caso de medicamentos da **lista “C1”** o Receituário de Controle Especial poderá conter até **três** substâncias constantes deste regulamento técnico. **A dispensação se dará de forma integral, conforme portaria 344/98, ou seja, “a quantidade para o tratamento correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias”, conforme prescrição, exceto no caso de medicamentos anticonvulsivantes e antiparkinsonianos;**

- Conforme esta portaria: “No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada até 6 (seis) meses de tratamento”, conforme prescrição. Por questões gerenciais, relacionadas à programação, aquisição e, visando o uso racional destes medicamentos, a dispensação dos mesmos se dará para 60 dias de tratamento e agendado mais 2 dispensações a cada 60 dias, totalizando máximo de 180 dias de tratamento, conforme prescrição. O paciente deverá permanecer com a receita original até a última dispensação – Os fármacos **ácido valpróico, carbamazepina, fenitoína, fenobarbital, oxcarbazepina e biperideno**, são os anticonvulsivantes e antiparkinsonianos que fazem parte da **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)**;
- Caso algum medicamento prescrito esteja em falta no momento da dispensação, o serviço de farmácia deve ficar com a segunda via da receita e devolver original ao paciente;
- Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico. Portanto, caso o farmacêutico não possa comparecer ao trabalho ou esteja de férias, o armário deve permanecer fechado e os funcionários devem encaminhar os usuários à unidade de saúde mais próxima que disponha destes medicamentos. Nas unidades em que existe apenas um profissional farmacêutico no serviço de farmácia onde haja controlados, e este seja demitido ou transferido, o mesmo deve fazer inventário e devolução dos produtos à Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
- No que se refere à escrituração, a fim de cumprir o que exige a Portaria 344/98, os serviços de Farmácia das unidades de saúde que desejem dispensar ou já dispensam medicamentos controlados deverão implantar o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Hórus, utilizando a ferramenta dispensação;
- O prazo para que os serviços de farmácia se adequem a esta nota técnica é julho e outubro de 2015, considerando as unidades básicas e as unidades de referência, respectivamente;
- Os Serviços de Farmácia que funcionam nos Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, devem buscar a implantação do Hórus e extinguir a dispensação de receitas externas (de pacientes não assistidos pelo centro).

Fica revogada a nota técnica n. 01/2011.

Sylvana Medeiros Torres
Secretária Municipal de Saúde